TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1001754-81.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente e Herdeiro: Carlos Roberto Gomes, Guilherme Bartaquim Roncon e Letícia

**Bartaquim Gomes** 

Inventariado: Therezinha Bartaquim Gomes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Indefiro o pedido de AJG. A inventariada deixou imóvel de significativo valor, além de ativos em aplicação financeira. O volume deste é algumas vezes superior ao montante das despesas a serem realizadas. Ademais, as custas incidem sobre o valor da herança e não sobre a meação.

Nomeio o viúvo Carlos Roberto Gomes para o cargo de inventariante, dispensando-o do formal compromisso. Intime-o para, em 10 dias, apresentar:

- a) comprovante de recolhimento complementar da taxa judiciária (Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003), nos termos indicados na próxima letra.
- b) Concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Therezinha Bartaquim Gomes, a ser representado pela advogada drª Amanda Castelani, OAB-SP 355.475, CPF 390.295.638-00, para sacar o saldo existente na conta poupança nº 510.130.022-1, da agência 0295-X, do Banco do Brasil, em nome da falecida, Therezinha Bartaquim Gome CPF 034.061.248-79, compreendendo a autorização judicial os poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à consecução da finalidade do alvará, e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. A advogada encarregar-se-á do pagamento das custas processuais, ITCMD, feitura do formal de partilha e pagamento das despesas com o registro do formal de partilha. A sobra deverá ser repassada para o viúvo-meeiro e herdeiros, na proporção das atribuições

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

feitas a cada um. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 30 dias.

- c) HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Dada a resolução consensual verificada entre viúvo-meeiro e herdeiros, a publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão a respeito.
- d) Após o recolhimento das custas processuais, será dado ao inventariante e herdeiros obterem o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas, nos termos das Normas da Egr. CGJ. Competirá ao Oficial do CRI, quando da qualificação do título para fins de registro, aferir se o ITCMD foi recolhido ou se as partes obtiveram declaração de isenção do tributo.

Desde já, intime-se o Fisco Estadual (e-mail com fornecimento de senha para acesso aos autos) para o acompanhamento e lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2° do art. 662 c/c § 2° do art. 659 do NCPC, mesmo porque essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Publique e intimem-se. Assim que recolhidas as custas, o cartório lançará certidão para os fins da letra "d" supra, e dará baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA